

TERADA PELA LEI N.º 1831/69



PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
MOGI DAS CRUZES

CÓPIA

: - LEI Nº 1794, DE 2 DE JULHO DE 1.969 - :

(Dispõe sobre doação de terreno ao
Governo do Estado).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES :

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar, com encargo, mediante escritura pública, ao Governo do Estado de São Paulo, o imóvel de sua propriedade que assim se descreve: "UM TERRENO, sem benfeitorias, situado no perímetro urbano desta cidade de Mogi das Cruzes, com frente para Avenida Maria Osório Valle, com a área total de 12.066,00 metros quadrados, e com as seguintes delimitações: "começa no ponto "A", situado no alinhamento da Avenida Maria Osório Valle, segue por esse alinhamento, em linha reta, na extensão aproximada de 108,58 metros, até o ponto "B"; deste ponto "B" deflete à direita, em linha de arco de círculo, com raio de 9,00 metros, na extensão de aproximadamente 14,06 metros, na concordância de alinhamentos da Avenida Maria Osório Valle e rua Caputera, até o ponto "C"; deste ponto "C", situado no alinhamento da rua Caputera, segue por esse mesmo alinhamento, em linha reta, na extensão aproximada de 93,58 metros, até o ponto "D"; deste ponto "D" deflete à direita e segue por uma linha reta imaginária que faz um ângulo de 90º com o alinhamento da rua Caputera, na extensão aproximada de 118,40 metros, até o ponto "E"; deste ponto "E" deflete à direita e segue por uma linha reta imaginária na extensão aproximada de 102,50 metros, até o ponto "A", origem desta descrição", tudo de conformidade com a planta e memorial descritivo, que fazem parte integrante da presente lei.

Artigo 2º - O terreno descrito no artigo primeiro desta lei se destina à construção do Centro Educacional do Alto do Ipiranga.

Artigo 3º - Da escritura de doação deverá -

Continua :



PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
MOGI DAS CRUZES

CÓPIA

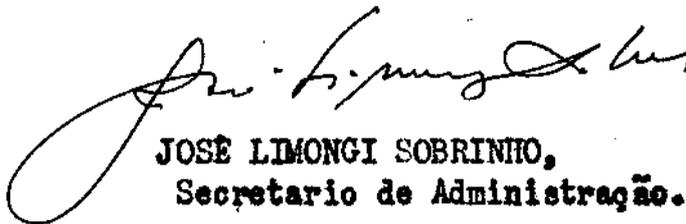
CONCLUSÃO/LEI Nº 1794/69/FLS. 2 :

constar a cláusula segundo a qual o imóvel reverterá ao patrimônio municipal no caso de não ser construído o Centro Educacional mencionado no artigo anterior, no prazo de três (3) anos.

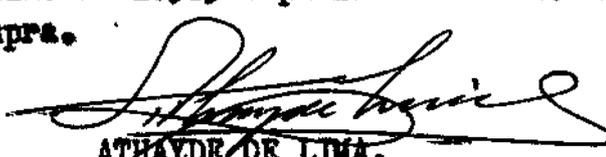
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 2 de julho de 1.969, 408ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

WALDEMAR COSTA FILHO,
Prefeito Municipal.


JOSÉ LIMONGI SOBRINHO,
Secretário de Administração.

Registrada no Departamento de Serviços Gerais, da Secretaria de Administração, da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 2 de julho de 1.969 e publicada na Portaria Municipal na mesma data supra.


ATHAYDE DE LIMA,
Diretor Subst. Dep. Serv. Gerais.